



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA
Av. XV de Novembro, 701 - Centro
CEP: 87013-230 Fones: 3221-1441 / 3221-1266

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS URBANOS – PGIRSL

A SEMAA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura elaborou o presente Termo de Referência para orientar a elaboração do PGIRS/PGIRL – Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos e Líquidos previstos no Art. 45 do Decreto Municipal nº 1358/2002, que regulamenta os Arts. 4º, 5º, 16, 17, 26, 27, 28 e 41, e em atendimento a solicitação do Ministério Público.

OBJETIVO

Apontar as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, contendo a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos, visando assim proteger a saúde humana e o meio ambiente.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PGIRS/PGIRL

1- Do profissional responsável

O PGIRS/PGIRL deverá ser elaborado por profissional qualificado. O profissional deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), CRT (Certidão de Responsabilidade Técnica) ou Documento Similar do seu respectivo conselho de classe (órgão de competência), de forma a assegurar sua responsabilidade e competência profissional desde a elaboração, implantação e monitoramento do PGIRS/PGIRL.

2- Da obrigatoriedade

Todo estabelecimento gerador deverá apresentar o PGIRS e/ou PGIRL em conformidade com leis e decretos vigentes, sendo que o mesmo será pré-requisito para a obtenção ou renovação do alvará junto a SEMAA. **ESSE PLANO NÃO PODERÁ SER MANUSCRITO.**

Geradores de resíduos devem elaborar e apresentar à Prefeitura do Município de Maringá- Protocolo Geral, seus Planos de Gerenciamento, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA CONTENDO DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PGIRS.**

3- Da elaboração

O PGIRS/PGIRL deverá conter:

3.1- **Diagnóstico situacional** dos diferentes aspectos que envolvem a questão, os quais deverão ser identificados através de Pesquisa Inferencial-Descritiva-Exploratória. Nesta fase toda a metodologia aplicada para o desenvolvimento das fases de identificação do diagnóstico deverão obedecer os padrões e Normas Técnicas da ABNT, bem como metodologias adequadas e aprovadas nos padrões vigentes para Resíduos Sólidos.

Para esta fase de diagnóstico orientamos que sejam apresentados alguns itens dentro dos aspectos sócio-ambiental, sanitário, econômico, organizacional, educacional, administrativo, operacional, jurídico entre outros que contemplam o assunto:

- Diagnóstico situacional de todos os resíduos sólidos e/ou líquidos (quando for o caso) gerados no estabelecimento, levando-se em consideração todos os aspectos que contemplam a questão no ambiente exploratório;
- Planilhas de levantamento de todos os aspectos identificados;
- Estrutura Organizacional do estabelecimento;
- Discussão das técnicas e procedimentos empregados;
- Layout da distribuição de recipientes utilizados para acondicionamento, com estudo de fluxos internos do estabelecimento interpolado com a rota da coleta, quando for o caso. Também deverá constar a caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de disposição dos resíduos sólidos (acima de 30 litros semanais);
- Forma e frequência de coleta, indicando os horários, percursos e equipamentos;
- Descrição das unidades intermediárias, apresentando layout ou projeto dessas unidades tais como: depósitos, central de armazenamento dos resíduos e outros quando for o caso (acima de 30 litros semanais);
- Identificar e acompanhar o receptor de resíduos, garantindo que os mesmos sejam coletados, tratados e dispostos de acordo com os padrões e legislações ambientais vigentes, bem como garantir que o mesmo tenha licenciamento ambiental e/ou autorização para tal atividade junto aos órgãos de competência;
- Anexar cópia de Licença Ambiental da empresa responsável pelo recolhimento e destino final das lâmpadas fluorescentes inservíveis, conforme Lei Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA
Av. XV de Novembro, 701 - Centro
CEP: 87013-230 Fones: 3221-1441 / 3221-1266

3.2- **Avaliação do plano de gerenciamento** contemplando todos os aspectos que envolvem a questão: sócio-ambiental, sanitário, econômico, organizacional, educacional, administrativo, operacional, jurídico entre outros levantados na fase de diagnóstico. Nesta fase deverá ser apresentado o diagnóstico tabulado e mensurado, com a abordagem de todas as deficiências identificadas no modelo existente apresentado.

3.3- **Proposta de gerenciamento** deverá prever todos os aspectos identificados na fase de diagnóstico e avaliação, de forma a garantir uma proposta integrada e sustentável para o modelo proposto a ser implantado, devendo a mesma estar em conformidade com as diretrizes do Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos do município de Maringá. Nesta fase faz-se necessário a elaboração de um cronograma sintético de todas as fases a serem implantadas, descrição de todo processo de implantação, visando a integração e a sustentabilidade das ações propostas nos diversos aspectos identificados e contemplados em diagnóstico e avaliação.

3.4- **Plano Estratégico de Controle e Monitoramento do PGIRS**, deverá ser elaborado o plano estratégico de controle e monitoramento, o qual deverá conter no mínimo:

- Programa de Monitoramento, prevendo as técnicas para avaliação, análise e ajuste do PGIRS, incluso as metodologias inferenciais descritivas exploratórias utilizadas, bem como os indicadores de monitoramento, ações corretivas e preventivas.
- Programas de Treinamento e Capacitação a serem utilizados dentro das ações previstas.
- Programa Contínuo de Educação Ambiental, levando-se em consideração a responsabilidade social e ambiental da empresa e de seus funcionários.
- Programa de Gerenciamento de Risco Emergencial.

Nesta etapa também deverá ser previsto a elaboração do Plano de Controle Anual do PGIRS, o qual será apresentado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante a renovação da licença ambiental ou quando solicitado pela autoridade ambiental competente, onde o mesmo deverá conter todas as informações atualizadas do PGIRS, quanto ao desenvolvimento das ações propostas, contemplando avaliações dos indicadores de monitoramento, bem como os ajustes propostos realizados e a eficiência do plano implementado.

Maringá, junho de 2007.

Coordenadoria de Resíduos - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura/PMM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA
Av. XV de Novembro, 701 - Centro
CEP: 87013-230 Fones: 3221-1441 / 3221-1266

ANEXO: LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES A RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS

- Lei Federal 9605, de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Lei Estadual 12.493, de 22 de janeiro de 1999: “Lei de Resíduos Sólidos” – estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais;
- Lei Estadual 13.039, de 11 de janeiro de 2001: Dispõe que é responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos, dar destinação adequada a medicamentos com prazos de validade vencidos;
- Decreto Estadual 6.674, de 03 de dezembro de 2002: Aprova o Regulamento da Lei Estadual 12.493 de 22 de janeiro de 1999;
- Lei Complementar nº 09/93 do município de Maringá a qual dispõe sobre a política de proteção, controle, conservação e recuperação do meio ambiente no município de Maringá;
- Decreto nº 1358/2002: Regula a fiscalização as infrações ambientais e as penalidades previstas na Lei Complementar nº 09/93 3 na Lei Federal nº 9.605/98;
- Resolução CONAMA 05 de 05 de agosto de 1993: Dispõe sobre resíduos sólidos gerados em Portos, Aeroportos, Terminais Ferroviários e Rodoviários e estabelecimentos prestadores de Serviços de Saúde;
- Resolução CONAMA 09 de 31 de agosto de 1993: Recolhimento e destinação adequada de óleos lubrificantes;
- Resolução CONAMA 257 de 30 de junho de 1999: Pilhas e baterias – Dispõe sobre a destinação final de pilhas e baterias;
- Resolução CONAMA 258 de 26 de agosto 1999: Coleta e destinação final adequada aos pneus inservíveis;
- Resolução CONAMA 263 de 12 de novembro de 1999: Pilhas e baterias – Inclui o inciso IV no Artigo 6º da Resolução CONAMA 257 de 30 de junho de 1999;
- Resolução CONAMA 275 de 25 de abril de 2001: Estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos;
- Resolução CONAMA 313 de 29 de outubro de 2002: Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;
- Resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002: Procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico dos resíduos;
- Resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005: Diretrizes Ambientais – Lançamento de Efluentes: **Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.**
- Norma da ABNT – NBR 9648/1986 - Determina as condições no estudo para a concepção de sistemas de esgoto sanitário.
- Norma da ABNT – NBR 9.800 – Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário;
- Norma da ABNT – NBR 1.183 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- Norma da ABNT – NBR 7.500 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais;
- Norma da ABNT – NBR 9.190 – Classificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo;
- Norma da ABNT – NBR 9.191 – Especificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo;
- Norma da ABNT – NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação;
- Norma da ABNT – NBR 10.005 – Lixiviação de Resíduos – Procedimento;
- Norma da ABNT – NBR 10.006 – Solubilização de resíduos – Procedimento;
- Norma da ABNT – NBR 10.007 – Amostragem de Resíduos – Procedimento;
- Norma da ABNT – NBR 10.703 – Degradação do Solo – Terminologia;
- Norma da ABNT – NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classe II – não inertes e III – inertes;
- Norma da ABNT – NBR 12.235 – Procedimentos para o Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- Norma da ABNT – NBR 13.221 – Transporte de resíduos;
- Lei Municipal 7055/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 1028/06 – Dispõe sobre a destinação final de lâmpadas fluorescentes inservíveis;